



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

RECEBIDO
19/10/2020
Hr: 10:00

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 1936 / 2020
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

INDICA ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, a apresentação de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de documento de identidade para os recém-nascidos, nos termos da minuta anexo.

O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 146, inciso VII e 188, do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, a necessidade de encaminhar, a esta Casa, projeto de lei nos termos da minuta anexo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de confecção de carteiras de identidade para os recém-nascidos, em todo o Estado de Rondônia, com o propósito do recém-nascido, ao obter alta hospitalar, receba o referido documento, contendo foto, impressão digital dos pés da criança, além de outras formas de identificação.

Em tempo, insta destacar que o objetivo do referido projeto é facilitar a identificação de crianças raptadas ou trocadas accidentalmente em maternidades, como forma de corrigir o problema da falta de dados e um banco de registro de recém-nascidos no Estado.

Assim, pela importância do tema, é que peço apoio aos Nobres Parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2020.

Deputado Estadual **ANDERSON PEREIRA**

PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

Esta Indicação visa apresentar ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, a necessidade de encaminhar a esta Casa de Leis, projeto de lei nos termos da minuta anexo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de confecção de carteiras de identidade para os recém-nascidos, em todo o Estado de Rondônia, pelos Cartórios de Registro Civil, com o propósito do recém-nascido, ao receber alta hospitalar, receber o referido documento, contendo foto, impressão digital dos pés da criança, além de outras formas de identificação.

Isto posto, conforme o artigo 188 do Regimento Interno, Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo ou Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta.

Neste sentido, destaca-se que foi apresentado no ano de 2012, através da Câmara dos Deputados Federais, o Projeto de Lei nº 4410/2012, o qual “*dispõe sobre a obrigatoriedade de confecção de carteiras de identidade para os recém-nascidos, em todo o território nacional, pelos Cartórios de Registro Civil e dá outras providências.*”. Entretanto, a matéria não foi devidamente apreciada, o que resultou em seu arquivamento.

Outrossim, vale ressaltar que o Projeto de Lei, visa equacionar um dos problemas existentes no Estado, bem como, no País, no que tange a identificação de menores raptados, ou trocados em maternidades, devida a falta de um Banco de Dados de recém-nascidos, tendo em vista, que a qualidade da identificação do recém-nascido, é fundamental para se evitar, em especial, a troca de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

bebês e resolução de problemas futuros, quando se necessário tirar dúvidas sobre a identidade de uma criança que possa ter desaparecido.

Dessa forma, esta lei, juntamente com os Cartórios do Registro Civil prestará um grande serviço, especialmente à população de baixa renda, em virtude de se tratar de um trabalho gratuito na sua primeira emissão, conforme já determinante no registro de nascimento.

Isto posto, justifica-se a urgente necessidade de apresentação de norma que preveja a obrigatoriedade de confecção das carteiras de identidade para os recém-nascidos, em todo o território de Rondônia.

Deste modo, por se tratar de matéria de iniciativa do chefe do Poder do Executivo, razão pela qual encaminhamos a minuta em anexo, devido a significância da matéria apresentada.

Ademais, requer apoio dos nobres pares para o encaminhamento da presente Indicação

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

Dispõe sobre a obrigatoriedade de confecção de carteiras de identidade para os recém-nascidos, em todo o Estado de Rondônia, pelos Cartórios de Registro Civil e dá outras providências.

O Governo do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º Ficam autorizadas as Serventias Extrajudiciais de Registro Civil e Escrivarias de Paz, de cada cidade ou distrito, a competência de emitir juntamente com a Lavratura do Registro de Nascimento a Carteira de Identidade do recém-nascido.

Parágrafo único. O recém-nascido somente receberá alta médica mediante a apresentação desses documentos.

Art. 2º A identificação a que se refere o art. 1º será feita por foto e através da impressão digital dos pés da criança, imediatamente após o nascimento, sem prejuízos de outras formas de identificação dos recém-nascidos.

Art. 3º O Cartório será responsável pelos investimentos necessários para confeccionar as Carteiras de Identidade.

Art. 4º As autoridades competentes, que hoje emitem as Carteiras de Identidade, serão responsáveis pelo treinamento do pessoal e também pela logística das carteiras.

Art. 5º O banco de dados continuará sob a guarda e responsabilidade das autoridades competentes.

Art. 6º As disposições complementares necessárias à implantação e execução, para a confecção da Carteira de Identidade, serão definidas através dos termos a serem firmados entre o Poder Público e as respectivas serventias.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

Parágrafo Único. Compreende, por disposições complementares, àqueles referentes ao suporte financeiro, despesas e emolumentos, bem como termos regulamentares a serem firmados entre o Poder público e respectivas serventias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e vinte dias após a aprovação.

